

Mass

Pastos, quando existão em alguma das Se-
cretarias d'Estado, ou outra Repartição
Publica, para por meio d'elles se poder
procurar o reconhecimento e cor. para a cor.
de letra da assignatura d'aquelle indivi-
duo em uns papéis que se achão archiva-
dos no Juizo do Districto Co-
muna d'esta Cidade: Vago portanto a S. Ex.
se digne ordenar que se apresentem algumas
documentos existirem nessa Secretaria
d'Estado, ou no Thesouro Publico com a
sobrescrita assignatura, me sejam enviados
para o fim proposto. Deus Guarde a S. Ex.
C. G. da Corôa 27 de Maio de 1857. M. J.
Super. M. J. e Secretaria d'Estado dos
Negocios da Fazenda = O. G. da Corôa =
For. de Enquestas d'Agros. Chelini.

Idem: as outras Secretarias
d'Estado, remettendo-se a prateleira do Thesou-
ro Publico.

A. 118

do Agente da Justica, acerca
das reflexões feitas pelo Pol.
do Soc. Neg. na Communa
de Lisboa, sobre certos crimes
comunes, que thesouro remettidos
pelo G. J. Civil do Districto, afu-
vor da S. Ex. Alcora os luga-
res e Recebedores dos Ence-
dos do mesmo Districto.

27

M. J. Super. M. J. e Secretaria d'Estado dos
Negocios da Fazenda = O. G. da Corôa =
For. de Enquestas d'Agros. Chelini.

155
Procurador Regio da Realma de Lisboa data
de 24 de Junho, e a compranhado da ca-
pia de vobos da seu Peligado no Juizo de
Pirata da Comarca de Lisboa, no qual este
Magistrado representa que havendo recebido
diversas contas correctas a favor da Fazenda Na-
cional contra a deshesumção pagada do Distri-
cto, e alguns Recibos e de Recibos dos
Concelhos, para serem accionados, nos ter-
mos da Lei, pelo alcances provenientes
de dinheiros prestados aos Chefes das Tropas
insurgentes, quando occupavam aquelle Dis-
tricto, mas tem por motivo adivida respecti-
vas exencoes, por que em alguns dos Conce-
lhos, a que pertencem os devedores, a agita-
cao tem sido constante durante esta cala-
mitosa crise, e o treço publico nao esta
ainda nelle formado de modo que se possa
esperar que a Authoridade seja obedecida,
e a Lei fielmente executada neste ponto, sem
risco de apparecer nova hecatombe, que com-
prometta mais a tranquillidade geral do
Paiz, e que bem assim nao convem fazer dis-
tincoes odiosas, promovendo estas accoes
em uns Concelhos, e nao em outros. Con-
clue o mesmo Magistrado que a Fazenda
Publica nao pode muito com alguma demora
no uso destas accoes, do passo que se prenden-
cia a correctura que se aguarda mais segura
pelo nos referidos Concelhos, para se em pre-
garerem sem prejuizo os meios competentes. E

O Decreto de 22 de Outubro de 1848 manda
proceder immediatamente, e com todo o
rigor das Leis, contra todas as Thesourarias,
Depositaras, Recbedoras, ou Pagadoras, que
sendo a seu cargo aguarda egencia de
dinheiros ou effectos publicos, os houverem
entregado aos revoltosos, nem os que não
provar com evidencia que receberam a força
evidencia para este fim empregada, e na
conformidade deste Decreto as respectivas
Magistrado do Ministerio Publico cumpra
propror logo as acções, de que se trata, e pe-
nas relesse os competentes documentos.

Como, porém, igros o estado da ordem, e da tranquillidade publica, e das jurisdicções dos juizes nos diferentes Concelhos do Districto de Leiria, não posso apreciar até que ponto serão fundadas as apprehensões de este Agente do Ministerio Publico, nem especular os perigos, que poderão resultar da immediata execução do presente ponto; e assim não me sinto habilitado para resistir a sobredita representação, e por isso de não deoer levada a presença de V. Ex.^a para que se digno ordenar o que achar mais justo e conveniente. Deus Guarde a V. Ex.^a G. da Coroa
27 de Maio de 1847 - Thos. Gomes
a' Estado dos Reg.^{os} do Coll.^o de Justiça - P.^o Com.
G. da Coroa - José de Gregorio d'Aguiar
Alf. Lous.